



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO NOS CUBÍCULOS DA DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL

Breve introdução

Em **02 de março de 2022**, às **13h**, a Defensoria Pública do Estado do Paraná esteve presente na unidade prisional nominada no título deste documento, situada na Av. Paraná, 870 - Cabral, Curitiba – PR para realização de inspeção das condições das carceragens destinadas aos presos provisórios, em cumprimento ao disposto no artigo 81-B, inciso V, da Lei de Execução Penal, no artigo 4º, incisos XI e XV, da Lei Complementar Estadual 136/2011 e no artigo 4º, incisos XI e XVII, da Lei Complementar Federal n. 80/94.

Compareceu à inspeção a defensora pública Andreza Lima de Menezes, da Chefia do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP), a qual foi recepcionada pela Delegada-Chefe Emanuele Maria de Oliveira Siqueira, que franqueou irrestrito acesso aos dois cubículos que compõem as carceragens. Foi possível registrar imagens com câmera fotográfica e conversar com as 08 pessoas privadas de liberdade nos referidos cubículos. Não houve aviso prévio quanto à inspeção à delegacia.

É objetivo comum das inspeções identificar os principais problemas nas unidades prisionais, buscando-se contribuir para o fim das violações de direitos a que normalmente estão sujeitas as pessoas privadas de liberdade, quanto à melhoria das condições de trabalho dos seus servidores. No caso das carceragens em delegacias, além de historicamente serem espaços superlotados e carentes de qualquer infraestrutura mínima para alojar pessoas, as atividades típicas da Polícia Civil sempre foram prejudicadas pela responsabilidade com o cuidado com as pessoas privadas de liberdade, sendo então papel da Defensoria Pública voltar seu olhar para ambos os aspectos.

Ao tempo da instauração do eProtocolo 15.160674-1, o Estado do Paraná era o que apresentava pior superlotação em delegacias, em cujas carceragens os presos permaneciam por dias e até por meses em ambientes em que deveriam permanecer por algumas horas.



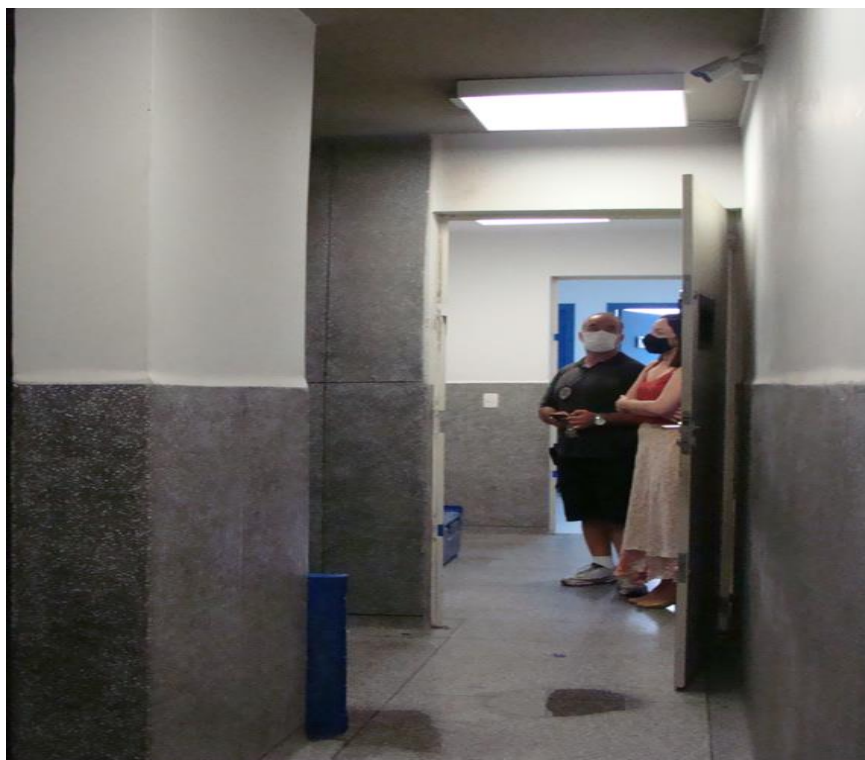
Por esse o cenário da Delegacia da Mulher retratado no procedimento, foi preciso voltar em 2022 àquelas instalações para conferir, sobretudo, se tal permanência indevida ainda se perpetuava e se as condições ambientais ainda eram minimamente dignas.

O presente relatório é composto por informações fornecidas pela Delegada, observação direta da defensora pública já citada, imagens fotográficas e entrevistas com as pessoas presas.

Observações feitas durante a inspeção

1. Do período de permanência nos cubículos

A Delegacia da Mulher possui dois cubículos que se prestam a custódia das pessoas, homens e mulheres, que praticam, em tese, crimes contra a mulher em razão do gênero. Na maioria das vezes, trata-se de prisão em flagrante.



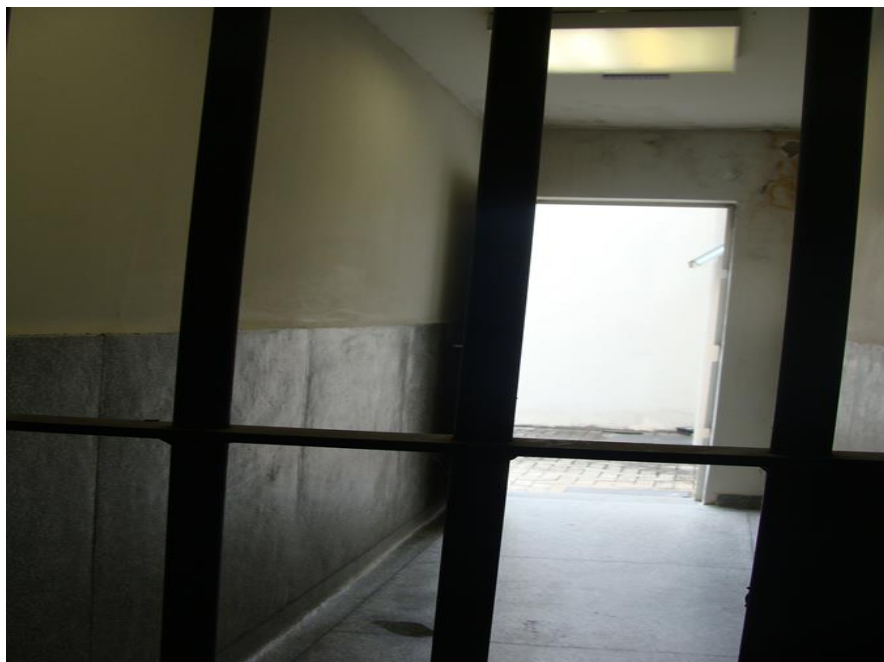


Pessoas com mandado de prisão preventiva, normalmente, não permanecem nessa carceragem e, antes de seu cumprimento, é solicitada vaga no sistema administrado pelo DEPPEN, o que se obtém sem dificuldade. A permanência dessas pessoas, em média, de acordo com a Delegada, **não ultrapassa 3 dias**.

No entanto, há situações corriqueiras em que o tempo de permanência supera os 03 dias, normalmente em razão de fianças não pagas. Nesses casos, a Delegada informou que procura provocar o juízo para que reveja as condições para a liberdade dessas pessoas. No momento da inspeção, havia 07 pessoas presas, sendo identificadas 2 cujo período de prisão ultrapassavam os 3 dias. Uma delas – Luciano Ribeiro - estava lá desde 21/02/2022 e, de acordo com a informação obtida in loco, está com a preventiva decretada.

2. Das condições dos cubículos

Os dois cubículos da Delegacia da Mulher ficam juntos, em área isolada do restante das instalações da delegacia. Ao abrir a porta metálica que lhe dá acesso, foi possível sentir o mau cheiro característico de carceragens com presos provisórios.





O primeiro visitado pela defensora pública localiza-se à esquerda do bloco e dispõe de uma instalação de alvenaria e uma área reservada para uso sanitário e banho. Havia 02 presos no momento da inspeção, embora haja apenas espaço para um. Outros 2 presos daquele cubículo, no momento da inspeção, estavam na audiência de custódia. Não há chuveiro elétrico instalado, apenas um cano localizado no teto, na mesma direção da bacia turca. Um dos presos, inclusive, disse que é preciso se equilibrar no “boi” para tomar banho.

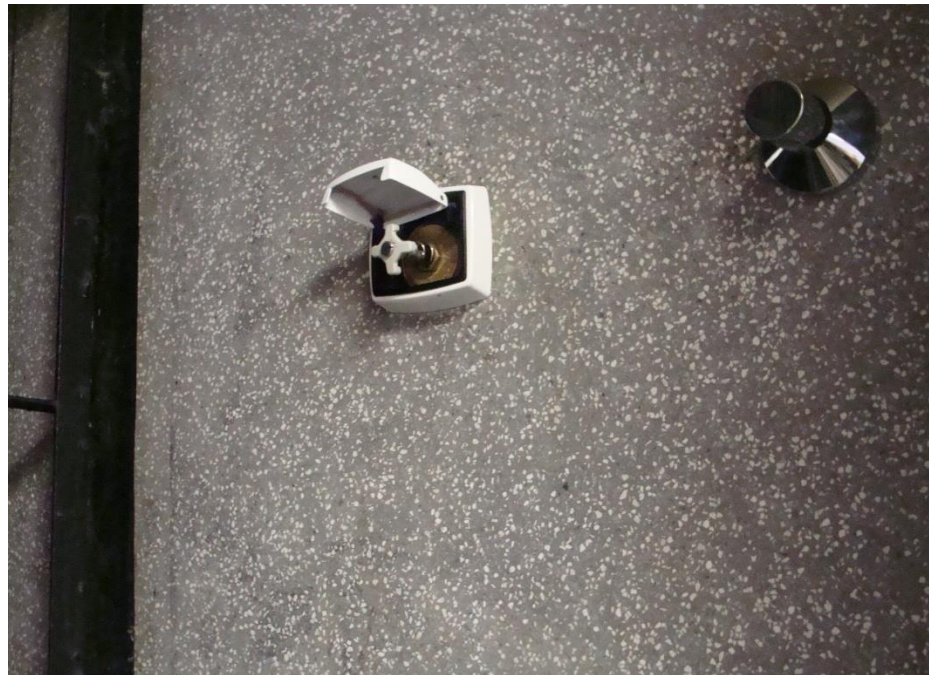
O registro da água fica do lado de fora do cubículo, sendo necessário sempre pedir para um servidor abrir a torneira para que seja possível acesso à água. Sobre a água para consumo, os presos afirmaram que os servidores lhes disponibilizaram garrafas de plástico para que colham a mesma água destinada ao banho. O cubículo estava exalando odor de urina e havia um saco de lixo relativamente cheio próximo à grade.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL





DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL



Sobre a limpeza, a delegada disse que os servidores que fazem a limpeza das



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL

instalações da delegacia o fazem também nos cubículos e que o lixo é colhido diariamente no geral. Eventualmente também é disponibilizado aos presos produtos de limpeza para que eles mesmos façam a limpeza da cela.

Não há ventilação nem iluminação natural. Havia lâmpada em funcionamento do lado de fora do corredor garantindo iluminação artificial suficiente. De acordo com um dos presos, as paredes são revestidas com granilite, não apresenta sinais de mofo nem descascamento.





Não havia colchões neste cubículo e, perguntado o motivo pelo qual não eram disponibilizados aos presos, a delegada argumentou que, em razão da pandemia, eram fornecidos apenas em situações excepcionais (para pessoas com problemas de saúde).





Ainda de acordo com a delegada, esse cubículo normalmente é destinado a isolamento de pessoas com sintomas gripais, ou a mulheres e pessoas transsexuais e transgêneras que precisam ser isoladas, sempre que possível.

O outro cubículo, à direita, é idêntico em espaço com o primeiro, também dispõe de uma instalação de alvenaria e uma área reservada para uso sanitário e banho. Neste espaço estavam 05 homens presos no momento da inspeção. Não foi possível o ingresso na cela por não existir efetivo suficiente para retirar os presos da cela e permitir a visita. Também não havia colchões, apenas cobertores na cama de alvenaria e no chão, onde os presos estavam deitados. O mau cheiro do cubículo era forte. A única diferença é quanto à localização do registro de água, o qual, a despeito de se localizar fora da cela, é acessível aos presos.





A defensora pública obteve a lista de pessoas presas no local e se encarregou da análise processual de todos os casos presentes, colocando-se à disposição para eventual dificuldade com alguma situação específica.

3. Outros aspectos relacionados aos direitos das pessoas privadas de liberdade

Perguntado se havia vestuário (roupa e cobertores), a Delegada respondeu negativamente e disse que era permitido aos familiares trazer tais itens, sendo também comum pedidos de auxílio ao Conselho da Comunidade. Perguntado se era permitido o ingresso de medicamentos, a resposta foi positiva, desde que fosse apresentada receita médica. A Delegada afirmou não ser possível a entrega de alimentação.

Sobre esta, um dos presos afirmou que lhe foi fornecida 3 refeições diárias, em quantidade e qualidade suficientes. Um dos presos abriu a marmita em que foi possível observar uma quantidade grande de arroz, feijão e bife de frango. Quanto ao uso de máscara, foi possível ver que parte dos presos a usavam, sendo que a delegada afirmou haver a



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL

distribuição do item quando necessário. Houve queixa quanto ao calor, não sendo suficiente a abertura da porta lateral para manter o ambiente ventilado. Quanto a esse tema, a Delegada afirmou existir projeto para abertura de ventanas na parede próximas ao teto, não havendo previsão de quando se iniciam as obras.

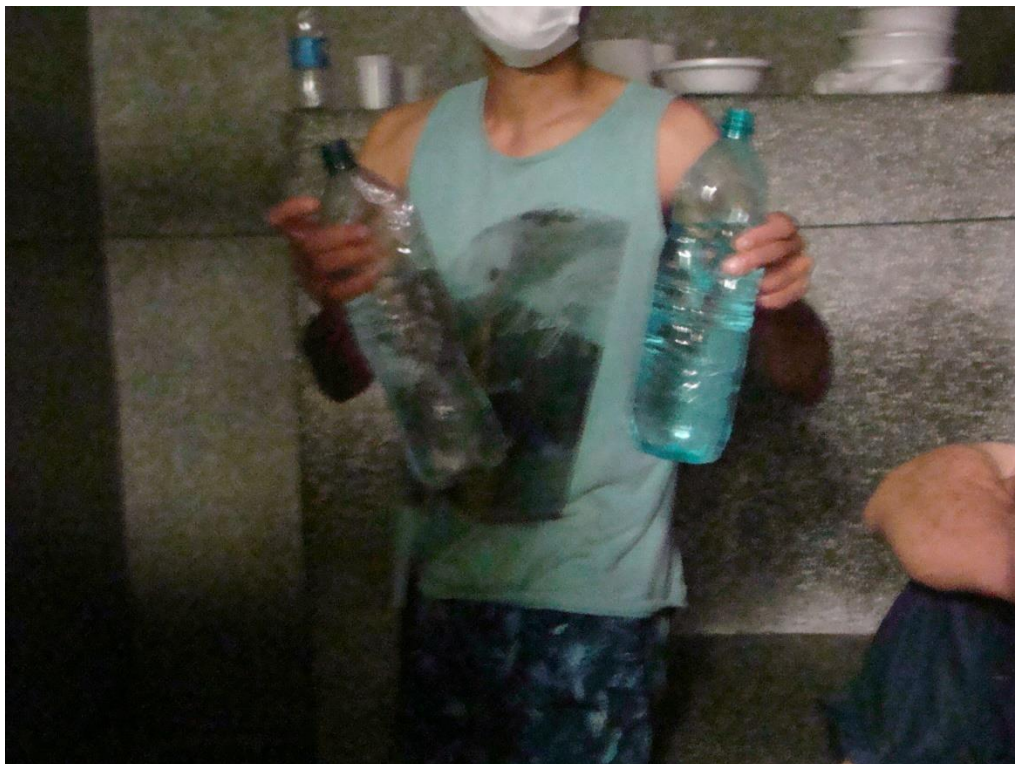




DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL





Os presos presentes não reportaram questões de saúde. A Delegada disse que presos que comprovam contaminação por coronavírus são imediatamente encaminhados ao Complexo Médico Penal. Sobre as audiências de custódia, a Delegada disse que muitas são canceladas sem apresentação da motivação, mesmo que haja conversão dos flagrantes em preventivas. A maior queixa reportada pelos presos foi a ausência de informações processuais. Disseram, por fim, que o tratamento dos policiais civis era bom.

Providências e recomendações

Considerando que as condições, evidentemente, são menos piores do que as relatadas em 2018. No entanto, ainda são necessários ajustes para que a permanência, ainda que menos longa, da pessoa privada de liberdade não comprometa sua integridade física, sua saúde física e mental. As recomendações têm como base normativa as **Regras Mínimas das Nações Unidas de Tratamento dos Presos**, também conhecida como *Regras de Mandela*, tratado internacional assinado pelo Brasil em 2015 e cuja força vinculante se dá pelo fato de veicular normas de direitos humanos fundamentais¹, a Defensoria Pública, então, faz as seguintes recomendações à direção da unidade e ao DEPPEN, com o objetivo de fazer cessar as violações de direitos dos presos da Delegacia da Mulher da Capital:

- 1) Transferência imediata de presos para unidade prisional destinada a presos provisórios, de modo que a permanência não ultrapasse o mínimo necessário à lavratura do flagrante, considerando a evidente superlotação dos cubículos;
- 2) Imediato fornecimento de água potável para efetivação da Regra 22 (*Todos os reclusos devem ter a possibilidade de se prover com água potável sempre que necessário*);
- 3) Imediato fornecimento de colchões para efetivação da Regra 21 (*A todos os reclusos, de acordo com padrões locais ou nacionais, deve ser fornecido um leito próprio e roupa de cama suficiente e própria, que estará limpa quando lhes for entregue*,

¹ Vide voto do Ministro Rogério Schietti, do STJ, no HC nº 360907/SP



mantida em bom estado de conservação e mudada com a frequência suficiente para garantir a sua limpeza);

- 4) Instalação de chuveiro elétrico para efetivação da Regra 16 (*As instalações de banho e duche devem ser suficientes para que todos os reclusos possam, quando desejem ou lhes seja exigido, tomar banho ou duche a uma temperatura adequada ao clima, tão frequentemente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana num clima temperado);*
- 5) Fornecimento de materiais de limpeza para efetivação da Regra 17 (*Todas as zonas de um estabelecimento prisional utilizadas regularmente pelos reclusos devem ser sempre mantidas e conservadas escrupulosamente limpas);*
- 6) Início das obras para projeto que prevê a instalação de ventanas para efetivação da Regra 13 (*Todos os locais destinados aos reclusos, especialmente os dormitórios, devem satisfazer todas as exigências de higiene e saúde, tomando-se devidamente em consideração as condições climáticas e, especialmente, a cubicagem de ar disponível, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação);*
- 7) Início das obras para projeto que prevê a instalação de ventanas para efetivação da Regra 13 (*Todos os locais destinados aos reclusos, especialmente os dormitórios, devem satisfazer todas as exigências de higiene e saúde, tomando-se devidamente em consideração as condições climáticas e, especialmente, a cubicagem de ar disponível, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação).*

Curitiba, 02 de março de 2022.

ANDREZA LIMA DE MENEZES
Defensora Pública Chefe do NUPEP